

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária nº
15/09/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 81/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 04 de Setembro de 2014

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Inserir o "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e das outras providências.

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

APROVADO EM: 22/09/2014 - 31ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 22/09/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Majoria Simples

Única Discussão

Votação Nominal



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 81/2014-L, DE 04
DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO
NOGUEIRA.**

Em 2014, completam-se 28 anos de fundação do Museu e Galeria Sacra Particular Dom Ernesto de Paula, localizado no limite dos municípios de São Roque e Mairinque.

O museu que foi fundado em 16 de agosto de 1988 preserva a memória de Dom Ernesto de Paula, o 1º Bispo de Piracicaba, pois muitos de seus pertences, fotos, documentos, paramentos e relíquias estão neste museu particular.

Roque de Castro, proprietário do sítio e da casa centenária que abriga o museu, recebeu dos irmãos de Dom Ernesto e do Padre Avelino, seu fiel secretário e amigo, parte de seus arquivos e idealizou o local, que mantém fotos, objetos de uso pessoal e louças antigas. O museu fica ao lado da Capela de São Miguel Arcanjo e em anexo está a sacristia Arcebispo Dom José Lambert.

Anualmente centenas de pessoas se reúnem para as festividades em comemoração ao museu e em louvor a São Miguel Arcanjo.

A presente proposta objetiva inserir esse evento no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 04/09/2014 - 15:46:59 05690/2014, de 04 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/09/2014 – 15:46:59 05690/2014/tof

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 81/2014-L

De 04 de setembro de 2014.

Insere o "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

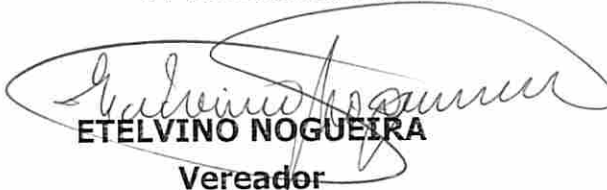
Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o **"Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula"**, que ocorrerá anualmente no último sábado do mês de Setembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
04 de setembro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



PARECER 219/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 081/2014-L, de 04 de Setembro de 2014, de iniciativa do N. Etelvino Nogueira, que insere o "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Etelvino Nogueira, através do Projeto de Lei nº 081/2014-L, de 04 de Setembro de 2014, inserir o "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, que ocorrerá anualmente no último sábado do mês de Setembro.

A inserção do "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no Calendário Oficial de Eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 17 de Setembro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 230 – 18/09/2014

Projeto de Lei nº 081-L, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Inserir o Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 120 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 081-L, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Inserir o Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 081-L**, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.

Alexandre Rodrigo Soares
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Etelvino Nogueira
ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Adenilson Correia
ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 081-L, de 04/09/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Inserir o Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	-
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 081-L, DE 04/09/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.267, de 22/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira-PSDB).

Insere o "Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 23/09/14
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "**Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula**", que ocorrerá anualmente no ultimo sábado do mês de Setembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 22/09/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

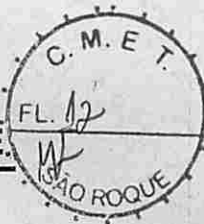
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.290

De 30 de setembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 81/14-L,

De 4 de setembro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.267 de 22/09/2014.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB).

Inserir o “Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o “Projeto Museu de Artes Sacras Dom Ernesto de Paula”, que ocorrerá anualmente no último sábado do mês de Setembro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/09/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 30 de setembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 22/09/2014.

/ap.-